



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 274, DE 12 DE JULHO DE 2023.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS COLATINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.994, de 22.11.2021, da Reitoria do Ifes, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria do Ifes, considerando o contido no Ofício nº 13/2023-COL-CGEN (e seus trâmites),

RESOLVE:

Art. 1º Homologar e divulgar o novo Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes Campus Colatina, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria, considerando o disposto no Art. 4º do Decreto 10.139, de 28.11.2019, entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos no dia 01.08.2023, revogados os regimentos/regulamentos anteriores (Portaria nº 273, de 11.09.2014).

OCTAVIO CAVALARI JUNIOR
Diretor-geral

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE
DO IFES – CAMPUS COLATINA

2023



Cada norma vale não porque seja justa ou porque seja eficaz à vontade que a institui, mas porque está ligada a normas superiores por laços de validade, numa série finita que culmina numa norma fundamental.

Fábio Ulhoa Coelho, 1996



**CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS COLATINA**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1.º O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Campus Colatina é o órgão de instância máxima e de assessoramento ao(a) Diretor(a)-Geral, exclusivamente para dirimir conflitos de natureza ética e disciplinar do corpo discente, bem como de suas políticas norteadoras.

Art. 2.º O Conselho será composto por 06 (seis) membros, sendo 05 (cinco) conselheiros (as) e 01 secretário(a) executivo(a). Cada conselheiro(a) terá seu respectivo suplente.

§ 1º Com exceção do(a) secretário(a) executivo(a), os demais membros do Conselho darão parecer e emitirão voto acerca dos encaminhamentos disciplinares dirigidos aos(às) discentes para aplicação de medida disciplinar.

§ 2º Aos membros do Conselho que emitirão parecer acerca de medida disciplinar a ser aplicada, ou seja, que possuem direito a voto, cabe o tratamento de conselheiros.

§ 3º Ao(À) responsável pela coleta de informações, organização de pauta, registro das discussões e decisões em ata e guarda da documentação pertinente ao Conselho, cabe o tratamento de secretário(a) executivo(a).

Art. 3.º Cada conselheiro(a) e seu(sua) respectivo(a) suplente serão representantes, em consonância com suas características na instituição, de um dos seguintes segmentos: Coordenação de Gestão Pedagógica, docentes da Área da Formação Geral, docentes da Área Técnica, pais ou responsáveis e alunos(as).

Art. 4.º O(A) secretário(a) executivo(a) será um(a) representante técnico-administrativo(a), a ser indicado(a) pelo(a) presidente(a) do Conselho.

§ 1º O(A) servidor(a) técnico-administrativo(a), para ocupar o cargo de secretário(a) executivo(a), deverá estar lotado(a) em setor ligado à Direção de Ensino do Campus.

§ 2º Não há suplente ou eleição para o secretário(a) executivo(a), uma vez que a indicação é realizada pelo(a) presidente(a) do Conselho e validada pelos seus pares.

Art. 5.º O Campus Colatina organizará o seu Conselho, obedecidas as normas prescritas no Capítulo II do presente Regimento.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELETIVO**

Art. 6.º O processo eletivo para composição do Conselho de Ética Discente será conduzido pelo(a) Diretor(a) de Ensino e pelo(a) Coordenador(a) Geral de Ensino do campus.

Art. 7.º Sessenta dias antecedentes, pelo menos, ao término do mandato dos(as) conselheiros(as) em exercício, o(a) presidente(a) do Conselho vigente deverá oficializar ao(à) Diretor(a) de Ensino a data do término da vigência da Portaria que designa o Conselho em vigor, solicitando que seja



feita consulta formal à comunidade interna para levantamento dos(as) interessados(as) em se candidatarem aos cargos de conselheiros(as) de que trata o Art. 3.º deste Regimento para o próximo mandato.

§ 1º Em caso de mais de um interessado, o(a) Diretor(a) de Ensino deverá proceder com uma eleição entre os pares de cada segmento.

§ 2º A consulta formal/eleição deve ser realizada antes do término do mandato em vigor e seu resultado publicado assim que a consulta/eleição for finalizada .

Art. 8.º A consulta formal/eleição à/da comunidade interna do Campus Colatina deverá ser feita via e-mail, no caso dos(as) servidores(as); por meio da Coordenadoria de Comunicação Social e Eventos (CCSE) do Campus, no caso dos discentes; e no Projeto Boas-vindas dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, no caso dos pais.

Parágrafo único. Será dada preferência aos pais dos alunos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio por serem, os estudantes do Campus, em sua maioria, menores de idade e pelas ocorrências disciplinares serem, comumente, deste segmento estudantil.

Art. 9.º A definição sobre quem ocupará o cargo de titular e o de suplente será definida entre os membros eleitos, com a Direção de Ensino e a Coordenadoria Geral de Ensino. Em caso de necessidade de votação, o titular será aquele que obtiver mais votos.

Art. 10. O(a) representante do corpo discente deverá ter 16 (dezesesseis) anos ou mais para poder se candidatar ao cargo.

§ 1º Estudante menor de idade que se candidatar ao cargo, deverá apresentar autorização devidamente assinada pelos pais e/ou responsáveis.

§ 2º A autorização dos pais e/ou responsáveis deverá ser anexada aos documentos inerentes ao processo eletivo e, se o candidato for eleito, a cópia entregue ao(à) Secretário(a) Executivo(a) para arquivamento junto à documentação referente ao mandato do biênio de atuação no Conselho.

Art. 11. Não poderá participar do Processo Eletivo:

I. O(A) servidor(a) condenado(a) em processo administrativo disciplinar ou que a este esteja respondendo; censurado pela Comissão de Ética Profissional dos Servidores do Ifes; em estágio probatório; e/ou contratado temporariamente.

II. O(A) representante do corpo discente que estiver cursando o penúltimo ou o último período letivo do curso semestral ou o último do curso anual ou, ainda, o(a) que tenha sido penalizado em processo disciplinar.

III. O(A) servidor(a) do Ifes que for pai/mãe ou responsável de/por aluno/s (a/s).

Art. 12. O resultado da eleição deverá ser registrado em ata, que deve ser assinada por todos(as) os(as) eleitos(as), pelo(a) Diretor(a) de Ensino e pelo(a) Coordenador(a) Geral de Ensino.

Art. 13. Não havendo membro(s) eleito(s), a composição do Conselho será de livre nomeação do(a) Diretor(a)-Geral.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14. Os(As) conselheiros(as) serão nomeados(as), após conclusão do processo seletivo, pelo(a) Diretor(a)-Geral, por meio de Portaria, na forma abaixo:

I. 02 (dois/duas) representantes titulares do corpo docente, sendo 1 (um/uma) da Área da Formação Geral e 1 (um/uma) da Área Técnica, e seus(suas) respectivos(as) suplentes;

II. 01 (um/uma) representante da Coordenadoria de Gestão Pedagógica e seu (sua) suplente;

III. 01 (um/uma) representante do corpo discente e seu (sua) suplente; e

IV. 01 (um) representante de pais ou responsáveis e seu suplente.

Parágrafo único. A carga horária atribuída aos(às) conselheiros(as) será de até 1 (uma) hora semanal, sendo, para o (a) presidente(a), de até 2 (duas) horas semanais.

Art. 15. Os(As) conselheiros(as) e seus(suas) respectivos(as) suplentes serão nomeados(as), na forma do presente Regimento, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos(as) pelo mesmo período de tempo.

Parágrafo Único. A nomeação dos(as) conselheiros(as) ocorrerá após a conclusão do processo eletivo, no mínimo, quinze dias antes do término do mandato vigente.

Art. 16. Os conselheiros tomarão posse na última reunião do Conselho vigente, com a presença do(a) Diretor(a)-Geral e/ou do(a) Diretor(a) de Ensino.

§ 1.º A sessão de posse deverá ser conduzida pelo(a) Diretor(a) Geral e/ou Diretor(a) de Ensino, auxiliado(a) pelo(a) presidente(a) do Conselho vigente.

§ 2.º A posse deverá ser devidamente registrada em ata pelo(a) secretário(a) executivo(a) em exercício e assinada por todos os presentes.

§ 3.º Na reunião de posse deverá ser eleito o(a) presidente e o(a) vice-presidente do Conselho.

Art. 17. A nomeação e a posse do(a) secretário(a) executivo(a) são de responsabilidade do(a) presidente(a) do Conselho que, após eleito(a), deverá convidar o(a) servidor(a) que atuará na função, conforme artigo 4º, e o(a) empossar na reunião seguinte à posse dos(as) conselheiros(as).

Parágrafo único. O(a) presidente(a) do Conselho vigente deverá solicitar portaria de designação do(a) secretário(a) executivo(a) ao(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 18. Em caso de vacância, aplica-se o artigo 13 deste Regimento. Os(as) novos(as) Conselheiros(as) cumprirão o mandato até o término do biênio do Conselho vigente.

Parágrafo único. A nomeação do(a) novo(a) membro e seu(sua) respectivo(a) suplente deverá ser oficializada, por meio de portaria, pelo(a) Diretor(a)-Geral.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 19. As sessões do Conselho serão:

I. ordinárias; ou



II. extraordinárias.

§ 1.º As sessões ordinárias serão realizadas uma vez por semana, em dia e horário a serem estabelecidos pelo Conselho, com duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade.

§ 2.º As sessões extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo(a) presidente(a) do Conselho que, salvo caso de extremo sigilo, explicitará, com antecedência, para os(as) Conselheiros, o(s) motivo(s) da convocação.

§ 3.º A convocação para as sessões poderá ser realizada por meio de ligação telefônica, correio eletrônico, rede social oficial ou qualquer outra via idônea de comunicação.

Art. 20. As sessões ordinárias e extraordinárias ocorrerão de forma privada, podendo ser presenciais ou por meio de comunicação digital acordada entre os(as) conselheiros(as).

Parágrafo único. Além dos(as) representantes do Conselho, somente estarão presentes as partes envolvidas que tiverem sido convocadas oficialmente pelo(a) presidente(a) do Conselho, sendo ouvidas individualmente, na ordem determinada pelo(a) presidente(a).

Art. 21. A análise dos casos e a emissão dos pareceres serão realizados somente com *quórum* de 3/5 (três quintos) do Conselho.

Parágrafo único. Não havendo *quórum*, o(a) presidente(a) cancelará a sessão e agendará nova reunião.

Art. 22. É vedado aos(às) conselheiros(as) e ao(à) secretário(a) executivo(a) fazer comentários a respeito de qualquer situação pautada em reunião fora da sala das sessões.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, para maior averiguação dos fatos, somente quem for designado(a) pelo(a) presidente(a) do Conselho poderá discutir, com quem for de direito, o caso tratado em reunião.

Art. 23. Assunto pautado em uma sessão poderá, se for o caso, ser encerrado em reunião subsequente.

Parágrafo único. Caso um assunto não seja encerrado na primeira reunião, em que foi analisado, será finalizado quando da decisão dos(as) Conselheiros(as) por meio de voto, independentemente do tempo que seja dispensado para a devida análise dos fatos.

Art. 24. Conselheiros(as) e demais convocados(as) para uma sessão devem apresentar-se adequadamente trajados(as).

Parágrafo único. O(a) aluno(a) dos cursos técnicos integrados deverá comparecer à sessão uniformizado(a).

Art. 25. É vedada a utilização de qualquer equipamento sonoro, inclusive telefones celulares, na sala das sessões, exceto em casos julgados excepcionais e autorizados pelo(a) presidente(a).

Parágrafo único. Somente o(a) secretário(a) executivo(a) poderá usar gravador para registrar a sessão, caso seja necessário, com ciência dos(as) conselheiros(as) presentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização das informações contidas na gravação, que deverá ser apagada tão logo seja transcrita.

Art. 26. A ata deverá ser assinada por todos os presentes na reunião e mencionará:



- I. o dia, o mês, o ano e a hora da sessão;
- II. o nome do(a) secretário(a) executivo(a);
- III. o nome do(a) conselheiro(a) que a presidiu - presidente(a) ou vice-presidente (a);
- IV. o nome dos(as) conselheiros(as) presentes e dos(as) que justificaram a ausência;
- V. o nome dos(as) convocados(as), quando houver;
- VI. os casos analisados, acompanhados das respectivas considerações dos(as) conselheiros(as) acerca de cada um dos fatos e tudo o mais que se fizer necessário para registro e documentação.

Art. 27. A ata só poderá ser disponibilizada para os que estiveram presentes na sessão e a assinaram ou para o(a) Diretor(a)-Geral da Instituição, se por ele solicitada.

§ 1.º A ata poderá ser requerida por pessoas externas ao Conselho somente se houver solicitação oficial pelo(a) interessado(a) em obtê-la, que deverá evidenciar os motivos para tal pedido.

a) Os(as) conselheiros(as) definirão acerca do deferimento ou não da solicitação.

b) Em caso de deferimento da solicitação, as informações que não forem de interesse direto do solicitante deverão ser tarjadas pelo(a) secretário(a) executivo, na cópia do documento liberado para o(a) requerente, a fim de que seja mantido o sigilo dos demais casos constantes da totalidade do documento.

§ 2.º Se houver solicitação de participante da reunião que tenha estado em apenas uma parte da sessão, os casos tratados nos momentos em que não esteve serão tarjados para que seja mantido o sigilo dos demais casos constantes da totalidade do documento.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 28. A presidência, função executora do Conselho, será exercida por um(a) dos(as) conselheiros(as), que deverá ser auxiliado(a) por um(a) vice-presidente(a) e um(a) Secretário(a) Executivo(a). Os(as) primeiros(as), eleitos(as) bianualmente pelos demais conselheiros. O(a) último(a), de livre nomeação do(a) presidente.

§ 1.º A presidência do Conselho deverá ser exercida por um(a) dos(as) conselheiros(as) que for servidor(a) efetivo(a) da Instituição, devidamente lotado(a) no Campus.

§ 2.º A vice-presidência do Conselho, com exceção do(a) representante do corpo discente, poderá ser exercida por qualquer um(a) dos(as) demais conselheiros(as).

Art. 29. A eleição do(a) presidente(a) e do(a) vice-presidente(a) será feita na sessão de posse do Conselho.

Art. 30. O(a) presidente(a) será assessorado(a) por um(a) Secretário Executivo(a), que exercerá suas funções no Conselho, sem gratificação especial pelo o desempenho desta função, tampouco prejuízo das atribuições inerentes ao seu respectivo cargo administrativo.

Art. 31. Na ausência do(a) presidente(a) do Conselho, por férias ou por afastamento legal, este(a) será substituído(a) pelo(a) vice-presidente(a).

Art. 32. Em caso de impedimento do(a) presidente(a), por motivo eventual ou outros, para o



exercício desta função, o(a) vice-presidente(a) assumirá a função e procederá com a indicação do(a) vice-presidente(a), que deverá ser validada pelos(as) demais conselheiros(a).

Parágrafo único. No caso de impedimento, também, do(a) vice-presidente(a), os(as) conselheiros(as) procederão com nova eleição para presidente(a) do Conselho, nos termos do que determina este Regimento.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Dos(as) Conselheiros(as)

Art. 33. São atribuições do(a) Conselheiro(a):

- I. eleger o(a) presidente(a) para exercer a função executora relativa às atribuições de tal função;
- II. referendar a indicação do(a) presidente(a) em se tratando da indicação do(a) vice-presidente(a) e do(a) secretário(a) executivo(a);
- III. fortalecer e consolidar o as deliberações do Conselho no Campus, bem como sua valorização e defesa;
- IV. analisar e emitir parecer acerca da ética e da disciplina do corpo discente, bem como dos encaminhamentos disciplinares lavrados por servidores(as), alunos(as) ou comunidade externa, em consonância com o que determina o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente e as portarias a ele inerentes;
- V. sugerir medidas educativas disciplinares aos(as) discentes que descumprirem as normas da Instituição, em conformidade com o que versam os artigos, incisos e alíneas do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente e portarias complementares ao referido Código;
- VI. decidir sobre a convocação de servidores(as), pais/responsáveis e/ou alunos(as) para serem ouvidos, sempre que necessário, para esclarecimento de fatos a fim de que todos os aspectos relativos ao caso sejam conhecidos, quando do momento da decisão da medida disciplinar a ser sugerida e/ou aplicada;
- VII. propor à Direção Geral a publicação de portaria(s) complementares, quando necessário, para regulamentar o bom desenvolvimento e a organização institucional, desde que estas não interfiram as normas estabelecidas pelo Código de Ética Discente;
- VIII. analisar os casos de conduta antiética, indecorosa e/ou que vão de encontro a este Regimento, por parte de algum(a) de seus membros, e solicitar à Direção Geral, se necessário, exoneração da função do(a) envolvido(a) ou outra medida pertinente;
- IX. participar das reuniões do Conselho, conforme as demandas, para estudar, analisar e deliberar sobre a postura ética e disciplinar dos(a) discentes encaminhados e das extraordinárias, sempre que convocado(a) pelo(a) presidente(a);
- X. orientar e aconselhar docentes, discentes, técnicos(as)-administrativos(as) e funcionários(as) terceirizados(as) acerca de conduta para encaminhamento referente à ética e à disciplina discente;
- XI. ler atentamente a ata lavrada pelo(a) secretário(a) executivo(a), solicitando, caso necessário, retificações em tempo, e assinando-a via Sipac/lfes;

XII. solicitar à Direção Geral, quando necessário, por meio de documento oficial via Sipac/Ifes, devidamente assinado pelo(a) presidente(a) do Conselho, formação de comissão, instituída por meio de portaria, para realização de revisão do Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina Discente;

XIII. elaborar propostas de alteração para o Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina Discente e encaminhá-las para apreciação da Comissão de revisão do referido documento, quando for o caso;

XIV. retomar os casos em que o(a) discente não tenha cumprido a medida disciplinar definida, a fim de que as decisões sejam efetivadas por quem as tiver por dever;

XV. tomar providências, quando da não devolutiva de documento, por parte do(a) discente que sofreu a sanção disciplinar, e o levou para assinatura de seus(suas) responsáveis.

XVI. respeitar, acatar e fazer cumprir o presente Regimento.

Seção II

Do(a) Presidente(a)

Art. 34. Ao(À) presidente(a) compete:

I. representar o Conselho em reuniões ordinárias, extraordinárias e onde se fizer necessária a sua representatividade;

II. nomear e empossar o(a) vice-presidente(a) e o(a) secretário(a) executivo(a);

III. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ética Discente;

IV. aprovar a pauta das reuniões elaboradas pelo(a) secretário(a) executivo;

V. conduzir os trabalhos que se realizarem sob sua presidência, mantendo a ordem, franqueando a palavra aos(às) conselheiros(as), organizando os questionamentos surgidos, encaminhando e apurando as votações e informando o(s) resultado(s);

VI. oficializar, por meio de documento devidamente assinado, a convocação de discentes, pais/responsáveis e/ou servidores(as), quando necessário, para prestarem esclarecimentos acerca de situações surgidas no decorrer das análises do encaminhamento disciplinar;

VII. comunicar oficialmente, à Direção Geral, a recusa ou o não comparecimento do(s) discentes, dos pais/responsáveis e/ou dos(as) servidores(as) convocados(as) a prestar esclarecimento ao Conselho para que tal fato seja apurado e as devidas providências tomadas, sendo que:

a) A recusa ou o não comparecimento do(a) servidor(a) convocado(a) implica, por parte deste, a inobservância do dever previsto no Inciso V, Alínea a, do Artigo 116, da Lei n. 8.112/90.

VIII. intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate, na votação referente à medida disciplinar sugerida ao educando encaminhado;

IX. manter a ordem nas sessões, determinando a retirada dos(as) que a perturbar(em), fazendo-se lavrar em ata;

X. justificar a falta de algum/(alguma) conselheiro(a), desde que comunicada antecipadamente;



XI. advertir ao membro do Conselho sobre suas obrigações e possíveis encaminhamentos, caso venha a descumprir qualquer um dos artigos, parágrafos e incisos deste Regimento;

XII. solicitar à Direção-Geral efetivação de portaria de desligamento para o membro que, por algum motivo, deixar de atuar depois de devidamente nomeado e empossado;

XIII. requisitar, por meio de ofício, via Sipac/lfes, devidamente assinado, ao(à) Diretor(a)-Geral, nos termos do que determina o Artigo 18 deste Regimento, nomeação e posse para quem assumir a titulação e/ou a suplência, como membro do Conselho, em virtude de vacância;

XIV. assinar, além das atas das reuniões, todo documento oficial pertinente a demandas do Conselho, internas ou externas;

XV. oficializar, por meio de documento encaminhado, via Sipac/lfes, ao(à) Diretor(a)-Geral, a recomendação realizada pelos(as) conselheiros(as) acerca da medida disciplinar a ser aplicada ao/à (aos/às) discente(s) que descumprirem as normas da Instituição, a fim de que este delibere sobre o(s) fato(s) analisados pelos conselheiros, sendo que;

a) os encaminhamentos ao Diretor-Geral ocorrerão somente quando se tratar de recomendação de portarias de advertência, de suspensão ou de cancelamento de matrícula.

b) As advertências verbais, particulares e as medidas educativas serão aplicadas pelo(a) presidente(a) do Conselho ou por conselheiro(a) indicado(a) para tanto ou pelo(a) secretário(a) executivo(a), de acordo com a definição do(a) presidente(a) e validação dos pares.

XVI. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regimento.

Seção III

Do(a) Vice-Presidente(a)

Art. 35. Compete ao(à) vice-presidente(a):

I. substituir o(a) presidente(a) em suas eventuais ausências e/ou impedimentos;

II. colaborar com o(a) presidente(a) na representação e direção do Conselho;

III. executar todas as demais ações que lhe forem atribuídas pelo(a) presidente(a).

Seção IV

Do(a) Secretário(a) Executivo(a)

Art. 36. Compete ao(à) secretário(a) executivo(a):

I. secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas e os depoimentos;

II. preparar o expediente para os despachos do(a) presidente(a);

III. manter em ordem a coletânea de deliberações do Conselho, promovendo sua imediata publicação;

IV. redigir e expedir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias e correspondências do Conselho;



V. receber os encaminhamentos realizados e fazer o levantamento das medidas disciplinares anteriormente aplicadas ao/à aluno(a) encaminhado(a).

VI. fazer a oitiva do(a) discente acerca do encaminhamento, quando delegado pelo(a) presidente(a).

VII. realizar a confecção, organização e a compilação de documentos do Conselho, dar seguimento aos encaminhamentos disciplinares analisados, encaminhar documentos à Direção Geral, bem como pedidos de informações a quem for de direito, além de efetuar averiguações sobre os casos disciplinares em andamento, a fim de dar retorno aos (às) Conselheiros(as) acerca de novas informações que possam facilitar a análise do caso;

VIII. averiguar, minuciosamente, todos os encaminhamentos recebidos antes da realização da sessão, para que se tenha certeza de sua veracidade.

IX. manter sob sua guarda os documentos e correspondências do Conselho, bem como as fichas disciplinares dos discentes;

X. encaminhar à Direção Geral, por meio de ofício registrado no Sipac/Ifes, as decisões do Conselho quanto às medidas disciplinares, quando forem portaria de advertência, suspensão ou cancelamento de matrícula, a fim de que o(a) Diretor(a) Geral delibere sobre o que foi sugerido;

XI. fazer constar no ofício, com a(s) recomendação(ões) de medida(s) disciplinar(res), assinado pelo(a) presidente do Conselho de Ética e enviado ao(à) Diretor(a)-Geral, o embasamento normativo utilizado pelos(as) conselheiros(as) para definição da sanção disciplinar, indicando artigos, incisos e alíneas do Código de Ética Discente que lhe forem pertinentes, bem como demais documentos complementares, quando for o caso;

XII. informar ao(à) coordenador(a) do curso do(a) discente advertido(a), à Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM) e ao(à) pedagogo(a) do curso a medida disciplinar aplicada ao(à) estudante quando se tratar de portaria de advertência, suspensão ou cancelamento de matrícula.

XIII. solicitar à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) do Campus, quando a medida disciplinar aplicar se tratar de cancelamento de matrícula, as providências necessárias para o desligamento do(a) discente;

XIV. prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Conselho, executando todas as demais obrigações sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pelo(a) presidente(a).

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR

Seção I Do Encaminhamento

Art. 37. O encaminhamento consiste na exposição escrita de atitudes que estejam em dissonância com o que é de dever dos(as) discentes ou que descumpram normas previstas no Código de Ética Discente.

§ 1.º O encaminhamento poderá ser de iniciativa de qualquer pessoa da comunidade interna da instituição, ou seja, servidores(as), discentes e terceirizados(as).



§ 2.º Membros da comunidade externa poderão fazer relatos a um(a) servidor(a), que lavrará o encaminhamento, conforme informações recebidas.

§ 3.º O encaminhamento poderá ser entregue ao(à) secretário (a) executivo (a) ou para o e-mail do (a) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 38. O encaminhamento deverá conter:

- I. redação em linguagem compatível com o respeito devido à ética, à moral e à instituição pública;
- II. explicitação do nome do(a) responsável pelo encaminhamento e do(a) encaminhado(a), preferencialmente indicando a turma de origem do(a) discente;
- III. narração dos fatos, o quanto possível circunstanciada, acompanhada dos elementos comprobatórios ou de sua indicação e, sempre que for o caso, com o registro do nome de cada um dos(as) envolvidos(as), tendo-se em vista a conduta do(a) discente, pertinente(s) à(s) possível(íveis) transgressão(ões) ao disposto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

Art. 39. O(A) secretário(a) executivo(a) só aceitará encaminhamentos que estejam em consonância com o que dispõe o Artigo 38 e seus respectivos Incisos deste Regimento.

§ 1º. Em caso de não aceitação do encaminhamento, devido à falta de informações, o responsável em tê-lo realizado será devidamente comunicado pelo(a) secretária(o) executivo(a), que solicitará adequação dos dados no documento e novo envio.

§ 2º. Caso o encaminhamento não configure infração ao Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente será anulado pelos(as) conselheiros(as) e a decisão, devidamente embasada, será informada, oficialmente, ao(à) responsável pelo encaminhamento.

§ 3º. Encaminhamentos contendo razões outras que não aquelas justificadas em relação à observação aos direitos e deveres estabelecidos no Código de Ética Discente ou, ainda, por motivo fútil, serão considerados, pelos(a) conselheiros(as), como infração e resultarão em encaminhamento do relator, quando este for um(a) estudante, pelo próprio Conselho; e, sendo um(a) servidor(a), a situação será encaminhada pelo Conselho para ciência e providências por parte do(a) Diretor(a)-Geral.

Seção II

Do Procedimento

Art. 40. O procedimento a ser adotado para apurar se o ato ou fato implica em infração ao Código de Ética Discente, se dará da seguinte forma:

- I. o(a) secretário(a) executivo(a), de posse do encaminhamento, realizará a oitiva do(a) discente para que este(a) possa confirmar o que foi relatado ou dar sua versão aos fatos.
- II. realizada a oitiva, havendo necessidade, devido ao que for explicitado pelo(a) discente, o(a) secretário(a) executivo(a) poderá chamar outros para serem ouvidos; e
- III. em reunião com o Conselho, o(a) secretário(a) executivo(a) apresentará o que fora apurado.

Art. 41. Em sessão, o(a) presidente(a), com os(as) demais conselheiros(as), discutirá e analisará os casos.



Art. 42.. Para obtenção de maiores esclarecimentos, em caso de necessidade, o(a) presidente(a) convocará os(as) envolvidos(as) – o(a) autor(a) do encaminhamento, o(a) estudante encaminhado(a), as testemunhas, se houver, e outros que julgar pertinente – mediante convocação expedida por sua ordem.

§ 1.º O(A) envolvido(a) será convocado(a) oficialmente e deverá assinar a convocação onde constará dia e horário da sessão do Conselho em que precisará se fazer presente.

§ 2.º A convocação deverá ser oficializada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento para a sessão do Conselho.

§ 3.º A primeira via da convocação, com a ciência do(a) convocado(a), deverá ser arquivada junto aos documentos do Conselho. No caso de servidores(as), será feita via Sipac/lfes e arquivada de forma digital junto aos documentos do Conselho.

§ 4.º Se o(a) convocado(a) recusar-se a assinar o documento, duas testemunhas assinarão na presença dele(a) a convocação. Deverá constar no documento a recusa do(a) convocado(a). No caso do Sipac/lfes, deverá ser anexado um documento registrando a recusa.

§ 5.º Tratando-se de discente menor de idade, a convocação será feita na pessoa de seu representante legal.

§ 6.º Em casos esporádicos, estando em curso a sessão do Conselho e havendo urgência da presença de um(a) servidor(a) e/ou um(a) discente maior de idade que esteja(m) na Instituição, para esclarecimentos, este(s) será(ão) convocados no ato da reunião.

§ 7.º Caso a pessoa convocada não compareça à reunião e tampouco justifique a ausência, o Conselho deverá tomar as devidas providências, no entanto, se for discente, este(a) será encaminhado(a) pelo próprio Conselho, em consonância com o que dispõe o Código de Ética Discente, quanto aos deveres do(a) educando, e, no caso de servidor, o Conselho encaminhará o relato do ocorrido ao(à) Diretor(a) Geral, a fim de que este tome as devidas providências.

Art. 43. A advertência a ser aplicada poderá ser: verbal, particular, portaria da Direção Geral, suspensão (de dias letivos ou atividades letivas), cancelamento de matrícula ou medidas educativas disciplinares.

I. As advertências verbais e particulares poderão ser aplicadas pelo(a) presidente(a) ou por um(a) conselheiro(a) ou pelo(a) secretário(a) executivo(a) indicado(a) pelo(a) presidente(a);

II. As portarias de advertência, as suspensões e os cancelamentos de matrícula serão aplicados pelo(a) Diretor-Geral ou pelo(a) seu(sua) substituto eventual, se for o caso.

Seção III

Dos Recursos acerca dos Encaminhamentos efetivados e/ou da Medida Disciplinar aplicada

Art. 44. É permitido recurso acerca do encaminhamento realizado e/ou da medida disciplinar aplicada.

Art. 45. Será concedido ao(à) discente encaminhado(a) prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar a sua defesa escrita, após a ciência da medida disciplinar que lhe será aplicada, caso discorde dela e/ou dos fatos relatados no encaminhamento.

§ 1.º A decisão do Conselho, após análise do recurso, será oficializada ao(à) solicitante, pelo(a)



secretário(a) executivo(a), em um prazo máximo 02 (dois) úteis após a reunião.

§ 2.º Havendo necessidade de comparecimento do(a) solicitante, este(a) será convocado(a) pelo Conselho para dar esclarecimentos.

Art. 46. Durante a análise do recurso do encaminhamento, a medida disciplinar aplicada terá efeito suspensivo e só deverá ser retomada se a decisão do Conselho for mantida, após reanálise do caso.

Art. 47. O(a) discente encaminhado, além de poder solicitar recurso do encaminhamento ou da medida disciplinar, terá direito de obter cópia dos documentos que o/a integram.

Parágrafo único. Para disponibilização de tais documentos, informações referentes a segundos e a terceiros deverão ser protegidas por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem, por meio de tarja.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e finais

Art. 48. Quando o Conselho necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus(suas) conselheiros(as) possa emitir, solicitará a realização de estudos mais aprofundados dos fatos e busca de novas informações.

§ 1.º Ficará a cargo do(a) secretário(a) executivo(a) realizar tais estudos e buscar por informações a serem apresentados na reunião subsequente à da demanda explicitada.

§ 2.º Em casos mais complexos, será dispensado prazo maior para o estudo do caso e levantamento de informações.

Art. 49. Os(as) conselheiros(as) são invioláveis por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Art. 50. O membro do Conselho que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, será advertido(a) pelo(a) presidente(a) do Conselho.

Parágrafo único. Persistindo as faltas, o(a) conselheiro perderá o mandato e o(a) suplente será nomeado(a) pelo(a) Diretor(a)-Geral, para cumprir o restante do mandato, em consonância com o que determina o Artigo 34, em seus Incisos XII e XIII, deste Regimento.

Art. 51. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, podendo a votação ser secreta ou nominal, de acordo com o assunto e a decisão do(a) presidente(a), a quem cabe o voto de desempate.

Art. 52. Fica impedido de tomar parte na análise de encaminhamento de discente e na decisão de medida disciplinar a ser aplicada o(a) Conselheiro(a) que tenha laços de parentesco (em linha direta ou colateral até o 3.º grau) com o(a) envolvido(a) ou que tenha sido o(a) autor(a) do encaminhamento disciplinar.

Art. 53. É vedada, sob qualquer pretexto, a retirada de documento inerente aos trabalhos do Conselho de Ética Discente, sem a devida autorização do(a) presidente(a).

Parágrafo único. Havendo retirada de documento de forma indevida, conforme evidenciado no caput deste artigo, o ato será caracterizado como apropriação indevida e a situação será encaminhada para o(a) Diretor(a) Geral, a fim de que seja tomada ação cabível.

Art. 54. O encaminhamento disciplinar e/ou processo disciplinar tramitará em sigilo. Quando



inserido(s) no Sipac/Ifes, o(s) documento(s) deve(m) ser colocado(s) sob o modo "restrito", e contendo a justificativa de "Informação Pessal".

Art. 55. Devem ser utilizados códigos e linguagens próprios à ética e à moral no decorrer de qualquer sessão do Conselho, como forma de respeito e compromisso aos trabalhos desenvolvidos e aos envolvidos no processo.

Art. 56. O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes/Campus Colatina só poderá ser dissolvido por ato da Direção Geral.

Art. 57. Qualquer conselheiro(a) ou o(a) secretário(a) executivo(a) poderá apresentar, por escrito, ao(à) presidente(a) do Conselho, proposta de alteração do presente Regimento, que será apreciada e votada em reunião convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo único: Havendo votação favorável à revisão do Regimento Interno pelos membros do Conselho, caberá ao(à) presidente(a) oficializar pedido de formação de comissão para reestruturação do documento, tendo como eixo norteador o que determina o Artigo 33, em seus Incisos XII e XIII, do presente Regimento.

Art. 58. Os membros do Conselho só estarão desligados de suas atribuições enquanto representantes do Conselho de Ética Discente, a pedido ou devido ao que consta nos § 1º, 2º e 3º, do Art. 15, ou parágrafo único do Art. 49, deste Regimento, a partir da publicação de portaria para esse fim, ou em caso de término de mandato.

Art. 59. Os(as) conselheiros(as), em casos de fundamentação de parecer acerca de encaminhamento disciplinar que não esteja explicitado no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente, deverão recorrer ao Artigo 19 do referido documento.

Parágrafo único. Todos os encaminhamentos fundamentados com base no Artigo 19 (casos omissos) do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente deverão apresentar medida disciplinar que esteja em consonância com as medidas determinadas pelo referido Código e/ou portaria para esse fim.

Art. 60. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

